**AUTÓGRAFO Nº 52, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Processo Legislativo nº 27/2023 (Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023).

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos termos do *caput* do art. 108 da LOM e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na Reunião Ordinária ocorrida no dia 11 de setembro do presente ano, o Processo Legislativo nº 27/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, que “*Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de Lima Duarte para o quadriênio 2025 a 2028”*, de iniciativa da Mesa Diretora, conforme o texto abaixo:

**LEI ORDINÁRIA Nº ­­\_\_\_\_\_\_, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

***Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a) e do (a) Vice-Prefeito(a) do Município de Lima Duarte para o quadriênio 2025 a 2028.***

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG,nos limites de sua competência constitucional, com fulcro no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988; no art. 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inc. VIII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a)Vice-Prefeito(a) do Município de Lima Duarte para o quadriênio 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I - Prefeito(a) Municipal R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Vice-Prefeito(a) R$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** Fica assegurado ao(a) Prefeito(a) e ao(a)Vice-Prefeito(a) o direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio no valor de 1/12 do subsídio recebido por mês de exercício no respectivo ano em que se dará o pagamento.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observado e assegurado o contido no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, através de lei específica, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta lei pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de doze meses anteriores, respeitada a anualidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 13 de setembro de 2023.

Fábio Pereira Vieira

*Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte*

Processo Legislativo nº 27/2023 (referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023).

Aprovado em 11/09/2023 na 2ª Reunião Ordinária do mês de setembro de 2023.

Registrado e publicado nos quadros de aviso e site da Câmara Municipal em 13/09/2023.

Autores: Mesa Diretora.